



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**  
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO – SEMA Nº 012/2016.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO (PI) E NILMAR FERREIRA DE FRANÇA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ZELADOR.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº. 06.554.257/0001-71 com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 – bairro Nova Corrente, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, no endereço acima, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Nilmar Ferreira de França**, inscrito no CPF sob o n.º376.276.191-49e RG n.º 1.013.102-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Corrente-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base no Art. 32 da Lei Ordinária nº 601-A/2015 (LDO/2016), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a contratação dos Serviços de **Zelador no Terminal Rodoviário de Corrente “Sebastião Barros”**, com atribuições diretas para Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito, tendo em vista de não haver sido realizado concurso público para o referido Cargo constitui essencial necessidade, assim autoriza o Prefeito Municipal, a Contratação por Tempo Determinado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O valor do presente contrato é estimado na cifra total de R\$ 10.560,00 (Dez mil, quinhentos e sessenta reais), dividida em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira e as demais de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará a partir de 01 de janeiro/2016 até o dia 31 de dezembro/2016, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

1. Realizar o serviço em concordância com as necessidades do município e orientação da SEMUT;
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
3. Cumprir uma carga horária de 44 horas semanais;
4. Zelar pelo patrimônio da Prefeitura e o bom funcionamento do local;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
2. Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
3. Supervisionar a execução do contrato;
4. Facilitar o acesso do **CONTRATADO** às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**

**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**

**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**

**Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**

**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**

**e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com**

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

CONTRATANTE e CONTRATADO podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;

Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:**

As Despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Prefeitura Municipal de Corrente/Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito (SEMUT) – Despesas Correntes – Pessoal e Encargos Sociais – 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – FPM/ICMS/ISS, para o ano de 2016.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

**CLÁUSULA DÉCIMO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE (PI), 29 de dezembro de 2015.

**Salmon Lustosa Cavalcante Filho**  
**Secretário Municipal de Administração**

**CONTRATADO: Nilmar Ferreira de França**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF  
RG

\_\_\_\_\_  
CPF  
RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**PALÁCIO DOIS IRMÃOS**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**  
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – SEMA Nº 012/2016.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Corrente – CNPJ nº 06.554.257/0001-71

**CONTRATADO:** Nilmar Ferreira de França CPF: 376.276.191-49e RG n.º 1.013.102 SSP/DF

**OBJETO:** Prestação dos Serviços de **Zelador no Terminal Rodoviário de Corrente “Sebastião Barros”**, com atribuições diretas para Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito, tendo em vista de não haver sido realizado concurso público para o referido Cargo constitui essencial necessidade, assim autoriza o Prefeito Municipal, a Contratação por Tempo Determinado.

**RECURSOS FINANCEIROS:** FPM/ICMS/ISS

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.560,00 (Dez mil, quinhentos e sessenta reais)

**PAGAMENTO:** Mensal de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) conf. Prest. de serviço.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 32 da Lei Ordinária nº 601-A/2015 (LDO/2016), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

**VIGÊNCIA:** 01.01.2016 a 31.12.2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de Dezembro de 2015.